



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0026695/2023-15

Belo Horizonte, 16 de junho de 2023.

Procedência: Despacho nº 155/2023/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA

Assunto: Despacho arquivamento - Luiz Antônio de Deus da Silva – Fazenda Cigana – PA SLA 468/2023

DESPACHO

O empreendimento **Luiz Antônio de Deus da Silva – Fazenda Cigana**, CPF n. 964.055.548-72, atua no setor agrícola, tendo como atividades a criação de gado de corte e beneficiamento primário de produtos agrícolas, está localizado na zona rural do município de Campestre, nas seguintes coordenadas: 21°38'45,55"S e 46°09'08,52"W.

Em 06/03/2023, formalizou na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 468/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem incidência de critério locacional.

As atividades a serem regularizadas estão descritas na DN 217/2017 como:

- **“Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, código G-02-08-9**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com 500 cabeças, sendo de porte **pequeno** e **classe 3**;
- **“Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com produção nominal de 20.000 t/ano, sendo de porte **pequeno** e **classe 2**.

Em análise ao referido processo, verificou-se a necessidade de solicitar a Informação Complementar abaixo relacionada, visando o esclarecimento referente aos dados prestados pelo empreendedor, **a qual foi enviada via SLA, no dia 05/06/2023**.

1) Em análise ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, foi constatado que além do recibo CAR referente ao imóvel onde encontra-se o empreendimento, existem outros dois imóveis em áreas contíguas a este, de propriedade do Sr. Luiz Antônio de Deus da Silva, sendo um com área de 109,4179 ha (MG-3111002-7A2E.EEAB.9E58.416A.8359.54D4.2EF7.DDD2) e outro com área de 355,7400 ha (MG-3111002-74CB.C689.DBC0.4239.ACE9.03F3.AA20.5EEF).

Tendo em vista que o licenciamento deve contemplar a propriedade em sua totalidade, incluindo todas as matrículas em nome do mesmo proprietário, contíguas ou não, mas, sobretudo, que possuam relação de interdependência em suas atividades, incluindo áreas arrendadas, deverá ser apresentado comprovante de titularidade atualizado dos dois imóveis contíguos, demonstrando a titularidade das áreas. Caso as propriedades não pertençam mais ao Sr. Luiz Antônio de Deus da Silva, deverá ser apresentado documentação comprobatória de transferência de titularidade.

Por se tratar de licenciamento ambiental na modalidade simplificada, através do qual pressupõe-se a completude dos documentos desde sua formalização, e, portanto, ausência da necessidade de complementação, **o prazo concedido para o cumprimento integral da Informação Complementar - IC solicitada foi de 10 dias, até 15/06/2023**. A Informação Complementar foi atendida na data de **05/06/2023**.

Em resposta a IC, foi apresentado pelo empreendimento o Recibo CAR e comprovante de registro das duas propriedades contíguas ao empreendimento requerente deste processo, sendo que ambas estão registradas em nome da mesma pessoa, o Sr. Luiz Antônio de Deus da Silva. Foi informado que as áreas estão arrendadas para terceiros, entretanto, não foi apresentada qualquer comprovação de arrendamento através de contrato ou outro documento formal.

Ato contínuo, cumpre-nos ressaltar que a solicitação de informação complementar se desprende mediante a necessidade de esclarecer se o pedido de regularização consubstanciado no processo SLA nº 468/2023 compreendeu todos os imóveis de mesma titularidade do requerente ou que possuam relação de interdependência com o mesmo, sob pena de enquadramento no Art. 11 da Deliberação Normativa nº217/2017, por meio do qual determina-se:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Dessa forma, uma vez que não foi comprovada a relação de independência entre o imóvel onde está inserido o empreendimento requerente do processo em tela e outros dois imóveis contíguos e de mesma titularidade, em observância ao artigo 26 da Deliberação Normativa Copam nº217/2017, sugere-se o arquivamento da presente licença.

“Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

(...)

5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.”

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e devido ao não atendimento a informação complementar, sugere-se o **arquivamento** do processo de Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Luiz Antônio de Deus da Silva – Fazenda Cigana**, para as atividades de “*Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - G-02-08-9*” e “*Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes*”, código **G-04-01-4**, no município de **Campestre**.



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 16/06/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 16/06/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67876348** e o código CRC **4CF8CCDC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0026695/2023-15

SEI nº 67876348



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LUIZ ANTONIO DE DEUS DA SILVA
CNPJ/CPF : 964.055.548-72

Empreendimento : Fazenda Cigana

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Cigana número/km S/N zona rural Bairro Pedra grande Cep 37730-000
Campestre - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Campestre (LAT) -21.6452, (LONG) -46.1528

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 468/2023

Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e devido ao não atendimento a informação complementar, sugere-se o arquivamento do processo de Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Luiz Antônio de Deus da Silva – Fazenda Cigana, para as atividades de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - G-02-08-9” e “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, código G-04-01-4, no município de Campestre.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 16/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 16/06/2023 14:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.